



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Acrescenta parágrafo único ao art. 82 e inciso IV ao art. 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que os animais não sejam considerados coisas, mas bens móveis para os efeitos legais, salvo o disposto em lei especial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 82 e 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 82**.....

Parágrafo único. Os animais não serão considerados coisas. (NR)

Art. 83.....

.....

IV – Os animais, salvo o disposto em lei especial.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2015.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente